

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do referido Convênio de Cooperação Técnica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 495/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo. 5º, § 1º da Resolução Administrativa nº 6, de 23 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar para o ano de 2019, respeitando o art. 23 da Resolução, 2 (duas) vagas para afastamento laboral de servidor a fim de se dedicar a cursos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 2º O afastamento integral observará os seguintes critérios, conforme dispõe o art. 24, §1º da referida Resolução:

I – o período de afastamento de até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado e de até 12 (doze) meses para mestrado e pós-doutorado, admitindo-se, excepcional e justificadamente, uma prorrogação por mais 6 (seis) meses para ambos os cursos;

II – o afastamento abrangerá necessariamente as férias anuais e o recesso do Tribunal;

III – não poderão ser beneficiados com o afastamento os servidores que não tenham sido aprovados na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo;

IV – o afastamento integral do servidor para estudo no curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, será concedido somente para o período de cumprimento dos créditos das disciplinas exclusivamente presenciais.

Art. 3º Não fará jus ao Auxílio Financeiro o servidor que estiver percebendo bolsa de estudo para o curso de pós-graduação ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem

Art. 4º Ao servidor afastado fica assegurada a remuneração integral, excluindo-se a correspondente ao cargo comissionado que ocupa e demais gratificações técnico relevante, se for o caso.

Art. 5º O servidor beneficiado com o afastamento integral não fará jus a concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade da Carreira de Controle Externo (GDP), a teor do disposto no §1º do art. 15 da Lei Estadual nº 16.920, de 29 de junho 2019.

Art. 6º O Tribunal não arcará com o pagamento de nenhum custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado objeto do afastamento integral concedido.

Art. 7º Somente será permitido novo pedido de afastamento após o servidor ter permanecido no TCE por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do último incentivo concedido, ou seja, após decorrido igual período de intervalo do afastamento integral.

Art. 8º Não serão autorizados afastamentos dos servidores matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) que utilizem a metodologia de aulas não presenciais ou que tenham suas aulas concentradas no período de férias da instituição.

Art.9º O preenchimento das vagas será precedido de Processo Seletivo Interno, a ser realizado pelo IPC, em conformidade com o respectivo Edital, a ser disponibilizado a todos os servidores mediante publicação oficial.

Art. 10º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 496/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos desta Corte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito deste TCE/CE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 429/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/06/2019, alterada pela Portaria nº 464/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/07/2019, que instituiu o projeto-piloto de Teletrabalho nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Membros dos Gabinetes indicar, entre os servidores interessados, os que participarão do citado projeto-piloto;

**CONSIDERANDO** a análise e deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante no Processo nº 13894/2019-3-TC;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores a seguir relacionados, para participarem do projeto-piloto do Teletrabalho no âmbito dos Gabinetes deste Tribunal, a partir de 1º de agosto de 2019:

SERVIDOR	SETOR
Tessa Ramos Silva Bezerra	Gabinete do Conselheiro Substituto Itacir Todero
Wanessa Gurgel Silveira de Andrade	
Cristiane Guedes Carvalho	Gabinete do Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
Giovana Marques Aleixo	
Giovana de Albuquerque Andrade	Gabinete da Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Maysa Cortez Cortez	Gabinete do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz